

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
PARECER EM SEGUNDO TURNO
PROJETO DE LEI N° 388/2017
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei N° 388/2017 de autoria do Vereador Irlan Melo que "Autoriza a instalação de Juntas de Solução de Conflitos ("Dispute Boards") em contratos de construção celebrados pela prefeitura de Belo Horizonte e dá outras providências".

O projeto foi analisado na Comissão de Legislação e Justiça foi emitido parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Tramitou pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário e recebeu parecer pela aprovação. Seguindo sua regular tramitação pela Comissão de Administração Pública onde houve perda de prazo. Em seguida foi encaminhado para a comissão de Orçamento e Finanças Públicas que emitiu parecer pela aprovação. Foi a Plenário e obteve aprovação em primeiro turno, agora em segundo turno foi encaminhado para a comissão de Orçamento e Finanças, fui designado relator e nessa condição passo a emitir o parecer sobre o substitutivo emenda n° 2, nos termos regimentais.

Consoante despacho de recebimento exarado pela Exma. Presidente da Câmara compete a esta Comissão emitir parecer, na forma do art. 52, III, "b" e "c", do Regimento Interno, sobre:

b) repercussão financeira das proposições;

c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem como objetivo autorizar a instalação de Juntas de Solução de Conflitos para diminuir conflitos relativos a direitos patrimoniais, em contratos de construção celebrados pela Prefeitura de Belo Horizonte e seus demais órgãos ou entidades.

Foram apresentadas duas emendas, a emenda nº 1 e a nº 2 sendo que a primeira foi retirada. Já a emenda nº 2 que é de autoria do Vereador Irlan Melo, foi apresentada a fim de melhorar o projeto original.

No que se refere ao substitutivo emenda nº 2, foram acrescentados em relação ao projeto original, algumas regulamentações e pontos para melhora da proposta.

Porém estabelece em seu artigo 8º, que os custos do comitê, incluindo-se a remuneração de seus membros, deverão compor o orçamento da contratação, de forma detalhada, com seus critérios de composição constantes na minuta de contrato a ser assinada entre os membros e as partes, mas uma vez que a contratação será feita pelo Município de Belo Horizonte e seus demais órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, acarretará em gastos para os cofres públicos, estando em discordância com a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 15 e 16, por não demonstrar a estimativa de impacto orçamentário e nem sua fonte de custeio, como podemos observar abaixo:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.



Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

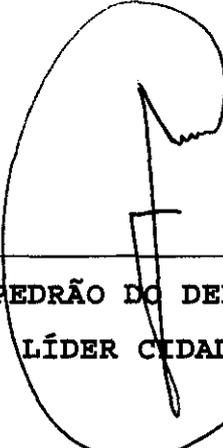
No tocante à compatibilidade do presente projeto de lei com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e plano diretor há impedimentos, uma vez que não consta nas peças orçamentárias o valor para a instalação das Juntas de Solução de Conflitos no município de Belo Horizonte.

De acordo com o apresentado, vislumbro óbices à aprovação do projeto de Lei na Comissão de Orçamento e Finanças.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela rejeição do Projeto de Lei Nº 388/2017.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2019.



PEDRÃO DO DEPÓSITO
LÍDER CIDADANIA

Erro material. Leia-se
<i>Substitutivo emenda</i>
<i>nr 2</i>
<i>leia</i>

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <i>CAMIL PASIN</i>
Em <i>13 / 11 / 2019</i>
<i>[Signature]</i>
Presidência da reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
CC	70

PL Nº 388 / 2017

CONCLUSO para discussão e votação em **2º turno**.

Em: 13 / 11 / 19

CC 638
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: <u>13</u> / <u>11</u> / <u>19</u> <u>CC 638</u> Divato
